



**Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo
Urbano de Passageiros de São Paulo**

NOTIFICAÇÃO

Ao
Sr. Valmir Santana da Paz (Sorriso)
Presidente em exercício
Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte
Rodoviário Urbano de São Paulo
São Paulo – SP

Prezado Senhor:

Tendo esta Entidade Patronal tomado conhecimento pela grande imprensa de que esse Sindicato Profissional realizará movimento paredista, na próxima sexta-feira, dia 14/06/2019, vimos pela presente notificar:

Em razão do caráter de essencialidade do Serviço de Transporte, o artigo 11 e o respectivo parágrafo único da Lei nº 7.783/89 são claros e precisos ao determinarem a garantia da prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, durante a greve:

“ Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.”

“ Parágrafo único – São necessidades inadiáveis da comunidade aquelas que, não atendidas, colocam em perigo iminente a sobrevivência a saúde ou a segurança da população.”

No caso em tela, em se tratando de greve em serviços públicos essenciais, casos específicos dos sistemas de transportes urbanos, para que as necessidades inadiáveis dos usuários, contados em centenas de milhares/dia, sejam atendidas, a regra contida no artigo 11 e parágrafo único da Lei 7.783/89 deve merecer exegese, tratamento e atendimento diferenciados.



**Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo
Urbano de Passageiros de São Paulo**

Diante de todo exposto, notificamos essa Entidade Sindical para que haja o cumprimento da legislação acima citada, e no caso da realização do movimento paredista, seja mantido o necessário para atendimento da população, não sejam bloqueadas as saídas das garagens impedindo os veículos de circulação, como também, não haja qualquer tipo de depredação, sob pena de serem tomadas as medidas jurídicas cabíveis.



Antonio Roberto Pavani Júnior
Assessor de Assuntos Jurídico Trabalhista